

Lei n.º 1134 de 04
de agosto de 1975

"Cria a unidade Municipal
de Cadastro de Imóveis
Rurais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Marília,
cu (MG), no uso de suas atribuições legais,
é de acordo com o artigo 177 n.º III, combi-
nado com o artigo 162, parágrafos 2.º e 3.º
da Constituição do Estado de Minas Gerais
sancciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a UNIDADE MU-
NICIPAL DE CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
que funcionará nas dependências da Prefeitura
Municipal, sob a fiscalização e orientação
da Coordenadoria Regional do INCRA em
Minas Gerais.

Art. 2.º - Cabe ao Prefeito Muni-
cipal, a nomeação do chefe do órgão ora cri-
ado, que deverá ser funcionário de cargo funcio-
nário municipal, credenciado pelo INCRA
como chefe de UNIDADE MUNICIPAL DE CA-
DASTRAMENTO.

Art. 3.º - Cabe a Prefeitura Muni-
cipal arcar com as despesas relativas aos
vencimentos do funcionário indicado para
chefe da UMC, correndo as despesas pela

Ordem 20

verba de pessoal constante do Orçamento
vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor a partir
data de sua publicação.

Marília, MG, 04 de agosto de 1975

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Pasca
Ass. do Gabinete.